



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"  
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 282, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

*"Dispõe sobre aproveitamento de disciplina por proficiência no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP".*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEULP, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o extraordinário aproveitamento de estudo por proficiência no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas.

Art. 2º - O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá requerer abreviação do seu curso, através de aproveitamento de disciplinas por proficiência, desde que observe as seguintes exigências:

- a) A comprovação de notório saber na disciplina requerida, através de apresentação de certificados de cursos de no mínimo de 60h, e comprovação de experiência de dois anos relacionados a disciplina, objeto de aproveitamento.
- b) Aprovação em prova escrita;
- c) Aprovação na prova oral;
- d) Aprovação na prova prática (quando for o caso);
- e) Alcançar no mínimo a média 8,0 em todos as provas.

Parágrafo primeiro – O acadêmico poderá solicitar no máximo quatro bancas de proficiência durante todo o curso, requerendo uma disciplina por semestre;

Parágrafo segundo - Os casos especiais serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - O aluno deverá requerer o aproveitamento por proficiência através de protocolo na Central de Atendimento ao Aluno, apresentando a devida documentação de comprovação de conhecimento na disciplina (certificados, trabalhos e publicações).

Art. 4º - Para requerer a proficiência, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado na disciplina.

Art.5º - O pedido terá, no máximo, 90 dias para ser analisado pela Direção, secretaria e coordenação.

Art. 6º - Se deferido o exame de proficiência, a coordenação se encarregará de marcar a data para realização dos exames.

Art. 7º - A banca examinadora será composta de no mínimo três especialistas designada pela direção do CEULP.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

Art. 8º - O prazo de duração das provas escrita e oral, será de 90 minutos para cada uma delas, sendo que a banca poderá realizá-las no mesmo dia, desde que proporcione um intervalo entre uma e outra de pelo menos 15 minutos. O tempo de realização da prova prática, ficará determinado de acordo com a necessidade de cada curso.

Art.9º - O aluno deverá ser notificado da data de realização das provas e do horário início e fim da mesma.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sala dos Colegiados, Palmas, 26 de setembro de 2007.

Marcos Fernando Ziemer  
Presidente